



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 134/1972

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1°.- O artigo 3° da Lei n° 131/72, passa a ter a seguinte redação: “Artigo 3°. – O estabelecimento ou estabelecimentos bancários, que desobedecerem o disposto nos artigos 1° e 2° desta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penas: verificada a primeira infração, multa equivalente a 3 (três) salários mínimos regionais; na segunda infração multa de 3 (três) a 10 (dez) salários mínimos regionais, a arbítrio do Executivo Municipal; Ao observar-se a terceira infração, cassação do “ALVARA DE LICENÇA”.

ART. 2°.- Inclui-se na Lei n° 131/72 um artigo 4°, que terá a seguinte redação: “Art. 4°.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

ART. 3°.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 11 de abril de 1972.

Dr. Archimedes Climério Mozer
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia
Chefe de Gabinete

Projeto n° 09/1972.

Autor: Executivo Municipal.